

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3149
01 DE JULHO DE 2022

Define modelo, regras, características e elementos de segurança, da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal do município de Japaratuba/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o modelo, regras, características e elementos de segurança, da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal do município de Japaratuba/SE, integrante da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

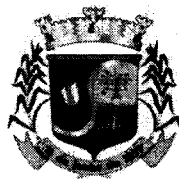
Gabinete da Prefeita do Município de Japaratuba/SE, em 01 de Julho de 2022.

Lara Adriana Veiga Barreto
Prefeita do Município de Japaratuba/SE

Lara Adriana Veiga Barreto Pereira
Prefeita Municipal de Japaratuba

Roberto Batista
Secretário Municipal da Defesa Social e Ordem Pública

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

DECRETO Nº 3149
01 DE JULHO DE 2022

DEFINE MODELO, REGRAS, CARACTERÍSTICAS E ELEMENTOS DE SEGURANÇA, DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE

Art. 1º - A Carteira de Identidade Funcional, de uso obrigatório e exclusivo dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE, restrita aos limites territoriais da Municipalidade, com validade por prazo indeterminado, será emitida e utilizada nos termos estabelecidos neste Decreto e de acordo com a Lei 657/2017 no 80, de 2 de junho de 2017.

§1º - Da Carteira de Identidade Funcional, constará expressamente o direito ao porte de arma do servidor, observados os dispositivos elencados em legislação específica.

§2º - O modelo, as características e os elementos de segurança da Carteira de Identidade Funcional a que se refere o caput deste artigo são os constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública a adoção de todas as providências necessárias à emissão, o registro, o controle, o recolhimento, a guarda dos espelhos em branco e a inutilização das Carteiras de Identidade Funcional nos casos previstos neste Decreto.

Art. 3º - As Carteiras de Identidade Funcional serão expedidas e entregues aos novos servidores após a investidura no cargo.

Parágrafo único - Após o recebimento da documentação necessária, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública terá o prazo de 30 dias úteis para a emissão da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 4º - A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

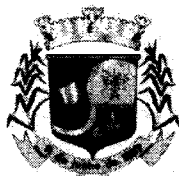
I - 01 (uma) foto 3x4 cm, colorida, recente, sem data, sem marca, com fundo branco, sem moldura, de frente, sem adorno, com contraste;

II - atestado médico consignando o tipo sanguíneo, fator RH e alergias de que porventura seja portador o servidor.

Art. 5º - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - extravio;

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

II - alteração de dados pessoais;

III - dano ou desgaste;

IV - roubo ou furto;

V - alteração legislativa que importe na necessidade de adoção de novo modelo.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo, deverá ser efetuado registro de ocorrência policial, a ser apresentado a(o) Secretária(o) da Secretaria Municipal da Defesa Social e Ordem Pública, com o requerimento de expedição de novo documento e uma fotografia 3x4 cm, que obedeça aos moldes estabelecidos pelo inciso I do art. 4º, deste Decreto.

§2º - O pedido de substituição nas hipóteses dos incisos II e III deverá ser instruído com fotografia 3x4 cm, nos moldes do inciso I do art. 4º deste Decreto.

§3º - Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a substituição independe de requerimento.

§4º - A entrega do novo documento ao servidor ficará condicionada à devolução da anterior, nos casos dos incisos II, III e V.

Art. 6º - Ocorrendo a recuperação da Carteira de Identidade Funcional extraviada, furtada ou roubada, será encaminhada a(o) Secretária(o) Municipal de Defesa Social e Ordem Pública para ciência e posterior inutilização.

Art. 7º - O extravio, roubo ou furto de Carteira de Identidade Funcional será publicado no Diário Oficial e será objeto de apuração através de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - A investigação preliminar ou o procedimento administrativo acerca da responsabilidade disciplinar pelo extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional não impedirá a imediata emissão de novo documento, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de recebimento de requerimento do interessado pela Secretaria Municipal da Defesa Social.

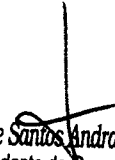
Art. 8º - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida definitivamente pela Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, nos casos de:

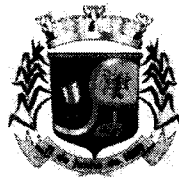
I - demissão;

II - exoneração;

III - falecimento;

IV - aposentadoria por invalidez mental;


Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

V – alterações legislativas que importem na necessidade de adoção de novo modelo;

§1º - Em caso de demissão, o recolhimento ocorrerá no ato da notificação da pena aplicada ao servidor.

§2º - Na hipótese de exoneração, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§3º - Na ocorrência de falecimento, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública providenciará o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, ainda que necessárias diligências externas, junto a familiares ou pessoa das relações do servidor falecido, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§4º - No caso de aposentadoria por invalidez mental, o recolhimento ocorrerá no momento da substituição pela Carteira de Identidade Funcional de servidor aposentado, que deve ocorrer imediatamente após a publicação do ato de aposentação.

§5º - Nos casos previstos nos incisos I a V, as Carteiras de Identidade Funcional serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 9º - A(o) Secretária(o) da Defesa Social e Ordem Pública poderá, no caso de indicação por junta médica oficial, ou em razão de afastamento preventivo do servidor em procedimento disciplinar, determinar o recolhimento temporário da Carteira de Identidade Funcional, enquanto perdurarem as razões que autorizaram a medida.

Art. 10 - A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 11 - É vedado ao servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Japaratuba/SE:

I - utilização do antigo modelo de Carteira de Identidade Funcional para a realização de quaisquer atividades externas após a recepção da cédula com o novo modelo;

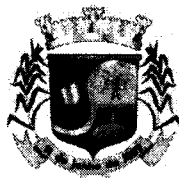
II - utilização da Carteira de Identidade Funcional afixada em colar, cordão ou porta crachá.

Art. 12 - As questões suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da(o) Secretária(o) Municipal da Defesa Social, para exame e manifestação.

Art. 13 - O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Secretária(o) Municipal da Defesa Social e Ordem Pública.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

Art. 15 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, de posse da Carteira de Identidade Funcional e em serviço, exerce poder de polícia administrativa em sua área de atuação e tem livre acesso aos locais públicos e privados sujeitos a fiscalização do Município, nos limites da legislação vigente.

Art. 16 - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será constituída de impressão específica, confeccionado em papel-moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão da Guarda Civil Municipal do Município de Japarutuba/SE, devendo constar no documento.

§1º - A Administração poderá instituir meio eletrônico de identificação do Guarda Municipal em substituição a Carteira de Identidade Funcional física.

§2º - A Secretaria da Defesa Social e Ordem Pública poderá encaminhar através do Convênio com o Sistema de Segurança Integrada dos Municípios (SIM) a confecção da Carteira de Identidade Funcional pelo Instituto Geral de Perícias ou do Instituto de Identificação.

§3º - A Carteira de Identidade Funcional não poderá ser plastificada.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Japarutuba/SE, em 01 de Julho de 2022.

Lara Adriana Veiga Barreto
Prefeita do Município de Japarutuba/SE

Roberto Batista
Secretário Municipal da Defesa Social e Ordem Pública

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

1 - São dados obrigatoriamente presentes na Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal de Japaratuba/SE:

1.1 - No anverso:

- a) brasão do Município de Japaratuba;
- b) Ao lado do Brasão, cabeçalho com os dizeres: “Prefeitura Municipal de Japaratuba”;
- c) Abaixo do item “b”: “Guarda Civil Municipal de Japartuba”;
- d) Abaixo do item “c”: “Carteira de Identidade Funcional”;
- e) Foto do Servidor abaixo do Brasão;
- f) Ao lado da Foto, compondo o corpo da Carteira de Identidade Funcional e sobre a marca d'água do brasão da Guarda Civil Municipal: Nome Completo do Servidor, Matrícula e Graduação, Data da Admissão, Data de Nascimento, Naturalidade, Filiação e Assinatura do Servidor;
- g) Abaixo da Foto, o código de segurança;

Verso:

- h) Faixa transversal nas cores do Município.

1.2 - No verso:

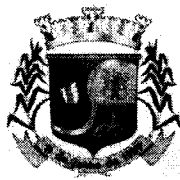
- a) Sobre a marca d'água do Brasão da Guarda Civil Municipal: RG - Registro Geral, CPF, Tipo Sanguíneo, Data de Emissão, Validade;
- b) A informação sobre o direito ao porte de arma de fogo, com o número do Convênio com o Departamento da Polícia Federal e a data de validade do porte;
- c) À direita, a impressão digital do polegar direito do servidor;
- d) Abaixo, a assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- e) Faixa transversal com as cores do Município de Japaratuba/SE.

2 - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Japaratuba/SE é constituída de impresso específico conforme descrito abaixo:

2.1 - Formato básico: dois espelhos medindo 9 cm de largura x 6,1 cm de altura cada, dispostos, lado a lado;

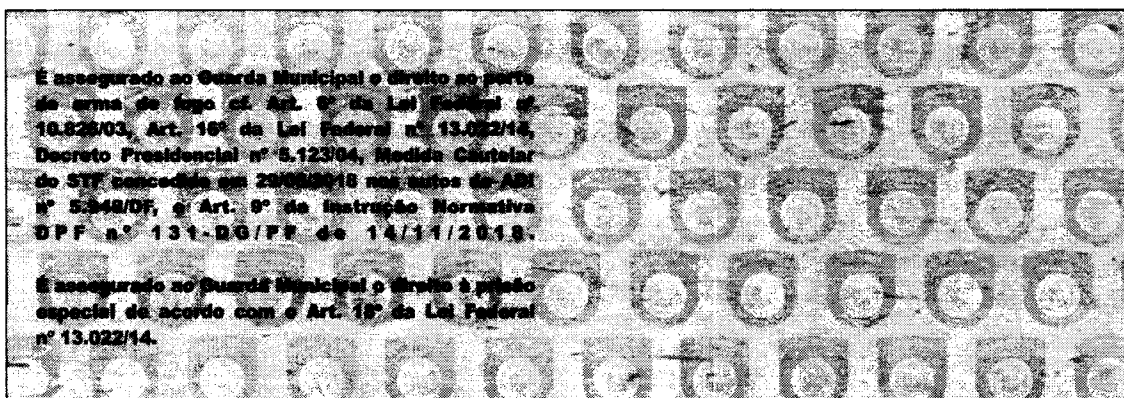
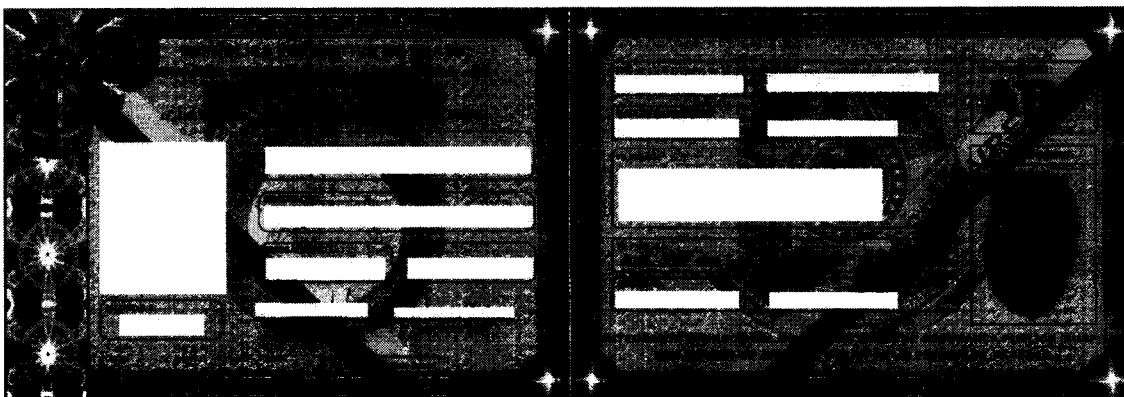
2.2 - Impresso e numerado em série em papel fibra de garantia.

Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA

ANEXO II




Willame Santos Andrade Marques
Comandante da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 2664 - 23/12/2021

